

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 10.245.10.22

Acordo de Cooperação Mútua que, entre si, celebram a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a Prefeitura de São João da Boa Vista, conforme autorização constante do Processo SEI nº 0015515-50.2016.4.03.8001

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, ou pelo Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, ao final identificado, designado mediante o Ato nº 7779, de 02 de março de 2020, pelo Ato nº 7813, de 05 de março de 2020, e pelo Ato nº 10361, de 13 de janeiro de 2022, ou pelo Ato nº 10665, de 21 de março de 2022, todos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, 366, Centro, São João da Boa Vista, CEP 13.870-100, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representada pela Prefeita, Sra. **MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**, brasileira, portadora do RG nº 14.525.786-1 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 056.192.428-70 empossada em 01/01/2021 (doc. 9015385), a seguir denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do Despacho DFOR nº 8922413/2022 proferido no Processo Administrativo Eletrônico nº 0015515-50.2016.4.03.8001, que se regerá pela Lei nº 11.445/2007 e, pelo Decreto nº 10.936/22, pelas Recomendações nº 11/2007 e nº 37/2011, do Conselho Nacional de Justiça, da Resolução CJF nº 318, de 04 de novembro de 2014, pela Resolução CJF nº 462, de 06 de novembro de 2017, pela Resolução CJF nº 714, de 17 de junho de 2021, pela Resolução Conjunta PRES/CORE n.º 14, de 20 de janeiro de 2021, alterada pela Resolução Conjunta PRES/CORE n.º 20, de 09 de fevereiro de 2022 e pela Lei Municipal nº 1.184/2003, no que couber, e mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA tem por objetivo a instituição de procedimentos de coleta e processamento para reciclagem de documentos da Administração Judiciária e ações transitadas em julgado, devidamente avaliados e destinados à eliminação pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental, bem como demais materiais recicláveis descartados nas dependências do Fórum (plásticos, vidros, metais, papelão, etc).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

Compete à Justiça Federal, acondicionar em sacos plásticos e/ou caixas de papelão os resíduos sólidos e materiais descartados de modo a permitir e facilitar a coleta, o carregamento, a descarga e separação final a ser efetuada no Projeto Público de Coleta Seletiva de Lixo do Município de São João da Boa Vista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ào MUNICÍPIO, caberão as seguintes obrigações:

I - quanto à retirada do material disponibilizado:

- a) Receber os documentos da JUSTIÇA FEDERAL, os quais deverão ser recolhidos no local em que esta indicar;
- b) Encaminhar os documentos mencionados no item “a” para reciclagem em Cooperativas escolhida pelo Município que tenham infraestrutura para tanto e às expensas destas;
- c) Zelar para que as Cooperativas escolhidas pelo Município obedeçam às normas ambientais relativas aos procedimentos de reciclagem, destruição ou inutilização dos documentos recebidos pelo Município.

II - quanto à fragmentação de documentos da administração judiciária:

- a) Proceder, nas dependências da JUSTIÇA FEDERAL, se necessário, a prévia retirada de materiais metálicos (clips, grampos, etc) eventualmente existente nos documentos ou processos findos, como medida de preparação dos documentos para fragmentação, sob acompanhamento de servidor previamente designado;
- b) Zelar para que seja realizada a fragmentação nas Cooperativas escolhidas pelo Município com preferência sobre quaisquer outras atividades;
- c) Zelar para que nas Cooperativas escolhidas pelo Município se assegure, mediante supervisão de servidor(es) da JUSTIÇA FEDERAL previamente designados, que, após o procedimento de fragmentação, tornaram-se inidentificáveis da massa documental quaisquer símbolos indicativos do Poder Judiciário, a exemplo de brasões, armas, etc.;
- d) Zelar para que seja atestado o peso auferido na fragmentação da massa documental nas Cooperativas escolhidas pelo Município;
- e) Zelar para que as Cooperativas escolhidas pelo Município permitam o acompanhamento de servidor da JUSTIÇA FEDERAL, a fim de que se ateste a reciclagem, destruição ou inutilização adequada da massa documental doada;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção do sigilo das informações constantes nos documentos e processos, sob pena de responsabilização civil e penal, na forma da lei.

Parágrafo único. É vedado ao Município promover a subcontratação ou cessão dos direitos e obrigações concernentes à atividade de coleta seletiva à pessoa ou entidade estranha ao presente Acordo de Cooperação Mútua, sem a concordância expressa e escrita da JUSTIÇA FEDERAL.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA COLETA DO MATERIAL

1- A retirada do material disponibilizado pela JUSTIÇA FEDERAL, durante o prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, observará os seguintes critérios:

- a) O local para coleta será definido pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de São João da Boa Vista;
- b) A Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental definirá o período em que o material estará disponível para retirada, e dele será informado ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) O MUNICÍPIO definirá a data e horário para a coleta e fragmentação dentro do período pré-definido pela JUSTIÇA FEDERAL, com base na alínea “b”;

d) Da data e horário definido pelo MUNICÍPIO, com amparo na alínea “c”, será informada a Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A eficácia do presente termo está condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias para notificação prévia, por escrito ou, a qualquer tempo, mediante denúncia, em virtude de descumprimento das Cláusulas acordadas.

Parágrafo único. No caso de renúncia, havendo obrigações pendentes, as partes ajustarão condições que assegurem o regular cumprimento dos compromissos já assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da JUSTIÇA FEDERAL, por intermédio da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental.

Parágrafo único. O não cumprimento pelo Município da execução do presente Acordo ensejará na aplicação das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros em decorrência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA. As partes respondem isoladamente pela mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho das atribuições ora assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

1- Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Acordo e o assunto específico da correspondência.

1.1- As comunicações feitas à JUSTIÇA FEDERAL deverão ser endereçadas à 27ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – São João da Boa Vista, situada na Praça Governador Armando Sales de Oliveira, nº 58, São João da Boa Vista /SP, CEP 13870-005, Telefones (19) 3638-2910, e-mail: sjbvis-nuar@trf3.jus.br.

1.2- As comunicações feitas à, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA na Rua Marechal Deodoro, 366, Centro, São João da Boa Vista, CEP 13.870-100, Telefone (19) 3634-1045, endereço eletrônico: gabriel.junqueira@saojoao.sp.gov.br

1.3- Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas deste Contrato serão dirimidas no foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo SEI em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da JUSTIÇA FEDERAL.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 27/10/2022, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/11/2022, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9170243** e o código CRC **3D489480**.